



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03797/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02163/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Bezerra de Oliveira
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 45.975-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura Irrigação e Abastecimento
DATA DO ÓBITO: 12/01/2000
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DÁRIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ATO: Portaria – P – Nº 425, publicada no DOE de 08/07/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela E.C. nº 20/98..
VALOR: R\$ 313,25

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) DÁRIA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Bezerra de Oliveira, matrícula nº 45.975-5, Auxiliar de Serviços, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela E.C. nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 12:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 11:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO